

Procedimento Concursal:

- | | |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> A termo | <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado |
| <input type="checkbox"/> Assistente Operacional | <input type="checkbox"/> Assistente Operacional |
| <input type="checkbox"/> Assistente Técnico | <input type="checkbox"/> Assistente Técnico |
| <input type="checkbox"/> Técnico Superior | <input checked="" type="checkbox"/> Técnico Superior |
| <input type="checkbox"/> Informática | <input type="checkbox"/> Informática |
| <input type="checkbox"/> Outro | <input type="checkbox"/> Outro |

Local	Nas instalações da ESTGF do Instituto Politécnico do Porto		
Área	Financeira	N.º Postos	1
Publicitação	DR n.º	35 / Aviso n.º 2665/2014	2014/02/19
	BEP n.º	OE201402/0183	2014/02/19
	Portal	www.estgf.ipp.pt	2014/02/19
	Jornal	Público	2014/02/21
Júri	Presidente	Dorabela Regina Gamboa, Presidente Interina da ESTGF IPP	
	Vogal efectivo	Catarina Macedo Martins, Administrador da ESTGF IPP	
	Vogal efectivo	Maria Helena Teixeira, Técnico Superior ESTGF IPP	
Ordem de trabalhos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apreciação de questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência escrita. 2. Conclusão do processo e lista de ordenação final. 		

1. Apreciação de questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência escrita.

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o candidato Leonel Dionísio Antunes Vieira exerceu o direito de participação alegando incumprimento da aplicação do art.º 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Nesta conformidade, o júri esclarece o candidato Leonel Dionísio Antunes Vieira que o vertido no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, relativamente à necessidade de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública se em causa estiver o recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado, a que se referem os n.º 4 e 5 do artigo 6º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, quando se pretenda admitir a candidatura de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a referida lei, não deve ser entendido como uma obrigação/imposição geral, mas antes como um pressuposto a respeitar/cumprir quando se visa o recrutamento nos termos vindos de expor. No caso concreto, não tendo sido pedido o aludido parecer para o presente procedimento e como o mesmo não se destina exclusivamente a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público, entende-se que não tem relevância a prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado para efeitos deste recrutamento, motivo pelo qual se admitiu a candidatura do candidato.

Patricia
Maria Helena Teixeira
Dorabela Gamboa


2. Conclusão do processo e lista de ordenação final.

Face ao exposto no ponto anterior, torna-se definitiva a Lista Unitária de Ordenação Final apensa à presente ata.

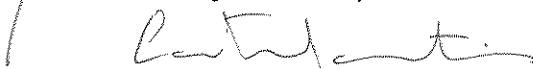
Nos termos do n.º 2 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, submete-se a homologação da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das restantes atas com as deliberações do Júri.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima identificada, a referida "lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação."


E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual vai ser assinada pelos elementos do Júri.



Presidente do júri



Vogal efetivo



Vogal efetivo

AVISO N.º 2665/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 35, DE 19 DE JANEIRO

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO, DO MAPA DE PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS, DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA A ÁREA FINANCEIRA.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos	Classificação	Ordenação
António Filipe Magalhães Ferrás	17,23	1.º
Leonel Dionísio Antunes Vieira	15,84	2.º
Telma Maria Alves do Espírito Santo	12,00	3.º

Felgueiras, 12 junho de 2014

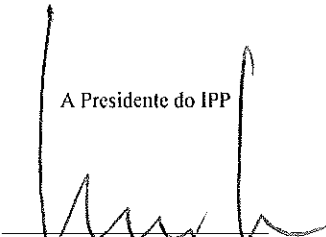
Telma Maria Alves do Espírito Santo
Antunes Vieira
Mania Helena Teixeira

Parecer

Despacho

Nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação e dos documentos a ela anexos, homologo a lista de ordenação final do procedimento concursal identificado infra.

26 JUN/2014

A Presidente do IPP

Prof. Doutora Rosário Gamboa
Professora Coordenadora

Proc. nº 13/098/AJ

Data: 26-06-2014

Informação n.º INF/AJUR/141/2014

Assunto: Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimento de Recrutamento de Técnico Superior (Área Financeira) - ESTGF

1. Foi remetido pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), ao cuidado da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), a documentação que se anexa, com vista à homologação de lista unitária de ordenação final em procedimento de recrutamento de técnico superior para aquela Unidade Orgânica do IPP.
2. Tal pedido vem fundamentado com base no disposto no nº 3 do artº 36º da Portaria nº 145-A/2011, de 06/04 que se transcreve:

"Artigo 36.º

Audiência dos interessados e homologação

(...)

3 - No caso previsto no n.º 7 do artigo 21.º, bem como quando o dirigente máximo seja membro do júri, a homologação da lista é da responsabilidade do membro do Governo que detém os poderes de direcção, superintendência ou tutela sobre o órgão ou serviço.

(...)."

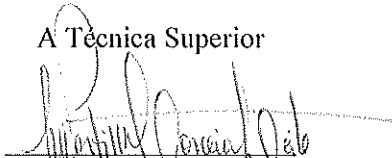
3. Efectivamente, constata-se que no procedimento em apreço a actual Presidente Interina da ESTGF, Doutora Dorabela Regina Gamboa, é a Presidente do Júri pelo que quer pela disposição acima citada, quer pelas regras gerais de impedimento a que alude o artº 44º do Código do Procedimento Administrativo e pelos princípios gerais da actuação administrativa aí plasmados (interesse público, imparcialidade e transparência), nunca a mesma poderá proceder à homologação necessária.



4. Refira-se que a homologação, neste âmbito, comporta o sentido jurídico de “homologação-aprovação”, o qual se traduz, segundo o Professor Freitas de Amaral no acto pelo qual a autoridade administrativa exprime um juízo de conformidade com uma decisão anterior, já definitiva, mas a que falta capacidade executiva, conferindo-lhe exequibilidade.
5. Embora, nesta data, já tenha ocorrido a eleição para o cargo de Presidente da Escola e esteja eminente a homologação dos respectivos resultados eleitorais e a tomada de posse do candidato eleito, com a consequente constituição e tomada de posse do restante elenco da Presidência (Vice-Presidentes e Administrador), não nos parece que, na situação em apreço, a homologação possa ser exarada por qualquer dos Vice-Presidente da Escola que possam vir a ser empossados, pois, sem prejuízo de melhor opinião, entende-se que a *ratio legis* do nº 5 do artº 36º da Portaria nº 145-A/2011, de 6 de Abril, é a de colocar no órgão máximo da hierarquia ou tutela do serviço onde ocorre o impedimento a competência para a prática do acto de homologação, sendo que, no caso do Ensino Superior Politécnico, a referência ao “membro do governo” terá de ser entendida como referente ao Presidente da respectiva instituição de ensino, enquanto órgão máximo de Governo da Instituição.
6. Neste enquadramento, procedeu-se à análise da documentação que nos foi remetida, não se vislumbrando, através dela, a existência de qualquer irregularidade formal ou material que afecte a validade do procedimento, encontrando-se a decisão do júri devidamente fundamentada em função dos critérios atempada e previamente definidos.
7. Face ao exposto, leva-se à superior consideração da Senhora Presidente do IPP, proposta no sentido de proceder à homologação da lista de ordenação final apresentada pelo Júri do Procedimento identificado supra.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior



(Fátima Correia Leite)